



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 05/2021**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, “instituir e dispor sobre a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art.149 – A da Constituição”.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento da essencialidade do serviço público da iluminação pública para a qualidade de vida nas cidades, a atual precariedade dos equipamentos que não fornecem visibilidade adequada, a necessidade da substituição das lâmpadas de vapor de sódio que possuem baixa eficiência energética e se encontram ultrapassadas, do pleito da população para a implantação de iluminação pública adequada para maior segurança e tranquilidade e, ainda, em razão do acréscimo dos custos dos serviços e a necessidade da disponibilização de recursos ao Administrador Municipal.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

No tocante ao que compete a esta Comissão analisar, entendo que a aprovação do presente será benéfica aos consumidores. Senão vejamos.

Ao que se infere do projeto, a contribuição pretende garantir a melhoria da qualidade de vida dos caçapavenses, na medida em que, com a cidade mais iluminada, ter-se-á o aumento da segurança durante à noite, a agilidade na reposição de lâmpadas queimadas, a expansão do sistema de iluminação para outras regiões da cidade, etc.

Nesse contexto, o projeto detalha no art.4º que serão pagos com o valor arrecadado as seguintes despesas mensais:

- a) consumo de energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública;
- b) iluminação ornamental;
- c) manutenção corretiva e preventiva;
- d) operação do sistema de iluminação pública;
- e) despesas de administração, gestão e operação do serviço de iluminação pública, envolvendo aquisição de materiais, equipamentos, serviços de terceiros, locação de veículos e equipamentos, ferramentas, call center, contratação de consultoria e demais gastos inerentes a execução dos serviços, e;
- f) investimentos destinados a suprir a expansão e melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.



A CIP - Contribuição de Iluminação Pública está prevista na forma de um valor mensal a ser pago pelo consumidor a partir de 2022.

No tocante ao valor da cobrança, este será calculado com base na faixa de consumo mensal de eletricidade do consumidor, isto é, de acordo com o quilowatts utilizados por mês.

Assim, em que pese o momento difícil que enfrentamos devido à pandemia da COVID-19, entendo que o projeto atende aos interesses dos consumidores do Município, tendo em vista os inúmeros benefícios que ele trará e que a medida que tem se mostrado mais efetiva até então para a realização de melhorias na seara do sistema de iluminação pública tem sido a instituição da contribuição da iluminação pública.

Tanto é verdade que no Vale do Paraíba quase a totalidade das cidades realizam a sua cobrança, com exceção das cidades de Jacareí e Caçapava.

Por oportuno, há de se ressaltar que a propositura prevê a redução do valor da contribuição para aqueles que se encontrarem em dificuldades financeiras devido à pandemia da COVID-19, que deverão cadastrar-se no programa de contribuição temporária reduzida, cuja quantia fixada para pagamento é de R\$ 1,00 (um) real mensal.

Ademais, a propositura concede isenção do pagamento da contribuição para as entidades, templos religiosos e para as unidades consumidoras de baixa renda.

Com efeito, nota-se que os consumidores em estado de vulnerabilidade social não se encontram desamparados.

Desta feita, considerando que a aprovação do presente reverterá em grandes benefícios para os consumidores locais, manifesto-me **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Membro e Relator(a)**

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Vice-Presidente**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320038003300370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
com o identificador 330034003300330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.